

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 3.885, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007

Autoriza doação de imóvel do patrimônio municipal ao Centro Federal de Educação Tecnológica - CEFET Uberaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - CEFET UBERABA**, imóvel do patrimônio municipal, com a seguinte especificação: "*Gleba 02, cadastrada sob nº SO-31-09-01-01, começa no canto de cerca de arame que divide as terras de Éden Luz Passes e a gleba 01 (SO-31-05-01-01) pertencente a Prefeitura Municipal de Ituiutaba, e segue confrontando com este último até encontrar o córrego Pirapitinga, com o rumo magnético de 125°20'10" e distância de 1361,51 metros, daí segue limitando pelo córrego Pirapitinga, a montante, confrontando com a gleba 04 (SO-31-15-01-01) pertencente a Prefeitura Municipal de Ituiutaba, com o rumo de 192°13'17" e distância de 1.185,12 metros; em seguida, confrontando com a gleba 03 (SO-42-04-01-01), pertencente a Prefeitura Municipal de Ituiutaba, com o rumo de 304°55'02" e distância de 1.741,14; finalmente, segue confrontando com Éden Luz Passes, com rumo de 30°51'35" e distância de 1.106,80 metros, até encontrar o ponto de partida, onde fechou-se este polígono, com a área de 166,0901ha*".

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá doar ao Centro Federal de Educação Tecnológica - CEFET Uberaba, para ampliar as suas atividades, após implantação da primeira fase, os imóveis, em sua totalidade ou parte deles, abaixo descritos:

a) Gleba 01, cadastrada sob nº SO-31-05-01-01, começa no canto de cerca de arame que divide as terras do Aéreo Clube de Ituiutaba e a Prefeitura Municipal de Ituiutaba; e segue confrontando com este último até encontrar o Córrego Pirapitinga, com o rumo magnético de 125°20'10" e distância de 1.195,77 metros, daí, segue limitando pelo Córrego Pirapitinga, a montante, confrontando com a gleba 04 pertencente a Prefeitura Municipal de Ituiutaba, com o rumo de 183° 38'02" e distância de 361,17 metros, em seguida, confrontando com a gleba 02, pertencente a Prefeitura Municipal de Ituiutaba, com o rumo de 305°20'10" e distância 1.361,51 metros; finalmente, segue confrontando com Éden Luz Passes, com o rumo de 30°51'35" e distância de 308,22 metros, até encontrar o ponto de partida, onde fechou-se este polígono, com a área de 38.4647 ha.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

b) Gleba 03, cadastrada sob nº SO-42-04-01-01, começa no canto de cerca de arame que divide as terras de Éden Luz Passes e a gleba 02 pertencente a Prefeitura Municipal de Ituiutaba, e segue confrontando com este último até encontrar o Córrego Pirapitinga, com o rumo magnético de 124°55'02" e distância de 1.741,14 metros, daí, segue limitando pelo Córrego Pirapitinga, a montante, confrontando com a gleba 04 pertencente a Prefeitura Municipal de Ituiutaba, com o rumo de 181°01'54" e distância de 389,10 metros até o sopé do Morro São Vicente; daí, segue pelo ponto mais alto do Morro São Vicente (divisor de águas) até confrontar com uma cerca de arame que começa no barranco de uma gruta funda; daí, confrontando com Eivaldo Marcelino Mendonça, com o rumo 337°52'00" e distância de 97,13 metros, com rumo de 274°15'06" e distância de 417,00 metros e com o rumo de 206°05'30" e distância de 226,00 metros até o sopé do Morro do Estande; daí, segue pelo ponto mais alto (divisor de águas) até encontrar uma cerca de arame no sopé do referido Morro; daí, segue confrontando primeiro com João Batista Ferraz e depois com Éden Luz Passes, com o rumo de 02°15'46" e distância de 299,00 metros e depois com o rumo de 30°51'35" e distância de 723,88 metros, até encontrar o ponto de partida, onde fechou-se este polígono, com a área de 138.6885 ha.

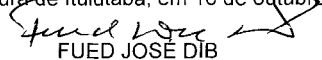
Art. 2º A doação prevista no artigo 1º destina-se a implantação de uma Unidade Federal de Educação Tecnológica no Município, que consta do Plano de Expansão da Rede Federal de Educação Tecnológica e Relação Nominal das Cidades Pólo, do Ministério da Educação.

Parágrafo Único. A autorização prevista no *caput* deste artigo terá caráter irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da permitida nesta Lei, caso em que o objeto desta doação reverterá ao Patrimônio do doador

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 18 de outubro de 2007.


FUED JOSE DIB

- Prefeito de Ituiutaba -